

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PARANÁ
COMISSÃO DE NORMAS E FISCALIZAÇÃO

DATA: 24/02/2025 09h30 às 12h00

Sala de reunião do 5º B - <http://meet.google.com/fcf-oigy-eth>

Coordenador/Colaborador: Conselheira Bernadete Dal Molin Schenatto

Relator: Conselheira Jane Cristina Lobato Vasques

Apoio Técnico: **Isabella Beloni dos Santos e Luana Correa**

COMPOSIÇÃO

CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS	PRESENÇA
Bernadete Dal Molin Schenatto	Associação dos Aposentados Pensionistas e Idosos do Paraná - IAPPESP	
Manoel do Carmo da Motta		Presente
Adalziza Gomes da Silva	Grupo Vivendo a Idade Dourada - GVID	Presente
Irani Correa Roos		Presente
Diones Lupércio Monteiro	Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica - CEGEN	
Denise Oliveira Endoh Ougo		Presente
Elizabeth	Secretaria de Justiça – SEJU	
Ingrid		Presente
Andrey	Secretaria de Segurança Pública – SESP	Presente
Camila Chies Ceconello		
Lucimeri Sampaio Bezerra	Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR	Presente
Luiz Antonio Mariotto Neto		
COLABORADORES	APOIO TÉCNICO	PRESENÇA
Kharin, Alzira Nancy e Augusta	Isabella Beloni dos Santos Luana Correa	Convidados: Marcos e Lurdinha; Karen

	Janaina	Schendroski; Dra. Mariana (CAOP)
--	---------	--

1. Revisão da política da Pessoa Idosa – Leis / Decretos

- Lei Estadual nº 11863 – 23/10/1997 – Lei de Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

A **Lei Estadual nº 11863/1997** dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e adota outras providências.

[Pauta 2.1 Lei Ordinaria nº 11863.1997.pdf](#)

Considerando o contexto anterior de envio de convite à sra. Simone Bonfim para contribuir com o processo de revisão legal deste referido Conselho Estadual, estamos propondo um alinhamento de agenda de trabalho, haja vista que a mesma encontra-se em viagem internacional. Para dar celeridade ao trabalho registra-se a importância desta comissão elencar os pontos mais necessários de revisão legal.

Cabe ressaltar que conjuntamente foram elaborados estudos recentes sobre a Lei Ordinária nº 11.863/1997, constatando-se que o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FIPAR como um instrumento contábil e financeiro, asseguram as ações e programas voltadas para o direito da pessoa idosa, promovendo a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parecer da Comissão: Sugestão de leitura dos marcos legais pelos conselheiros para que na reunião ordinária de abril seja debatido os pontos importantes a serem alterados. **Verificar com o coordenador Edison os pontos que ele identificou na Comissão.**

Parecer do CEDIPI: Ciente.

1.2 - Enfrentamento às violências contra a Pessoa Idosa.

1.2.1 – Canal da Pessoa Idosa Paranaense / Disque Idoso.

Em Setembro/2025 foi pactuado no Conselho que trimestralmente será apresentado um panorama do Disque Idoso Paraná, sendo assim em Março será apresentado o primeiro panorama deste ano.

Quanto a tratativa de integração com o Disque Denúncia 181 o mesmo segue em análise e tratativas entre as pastas (SEMIPI e SESP).

Parecer da Comissão: Será apresentado na reunião de abril uma retomada do primeiro trimestre de 2025 em relação ao primeiro trimestre de 2026, para comparativo.

Parecer do CEDIPI: Ciente.

1.2.2 – Grupo de Trabalho Reordenamento do Disque Idoso e Delegacias Especializadas de Atendimento à Pessoa Idosa

Encontra-se em elaboração nova Resolução que institui o Grupo de Trabalho – GT com a finalidade de referenciar e qualificar a atuação técnica no enfrentamento às violências contra a pessoa idosa.

A proposta normativa estabelece como competências do Grupo de Trabalho a reorganização do Programa Disque Idoso Paraná e inclui, como atribuição do GT, a realização de estudos técnicos acerca da viabilidade de implantação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Pessoa Idosa.

No contexto da reestruturação do Grupo de Trabalho, foi encaminhado convite para a OAB/PR, para a ALEP/PR e para a SESP/PR para que eles passem a compor o Grupo de Trabalho.

Parecer da Comissão: Ciente da elaboração.

Parecer do CEDIPI: Ciente, aprovado a indicação por meio de ofício do titular e suplente do CEDIPI na composição do GT (titular célia e suplente janaina), que a reunião aconteça com maior brevidade possível.

INCLUSÃO DE PAUTA

1.3 Protocolo 24.954.683-6 - Solicitação APP Sindicato – Paridade Salarial dos ativos(as) e aposentados(as)

Relato: O protocolado trata de solicitação apresentada pela APP Sindicato à este Conselho por meio de Ofício, referente à alegada disparidade salarial entre servidores ativos e aposentados, especialmente quanto à ausência de paridade remuneratória e seus reflexos sobre a população idosa.

Considerando a aprovação do encaminhamento da reunião plenária de outubro/25, em que solicita apoio para elaboração de resposta à assessoria jurídica e OAB/PR, o protocolo foi encaminhado à DPPI, que retornou a demanda por meio da Informação Técnica nº 004/2025 – DPPI/SEMIPI.

Na análise, a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, por meio da Diretoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, examinou a demanda apresentada à luz do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Lei Estadual nº 11.363/1996).

Verificaram que a matéria possui relação direta com a garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa, especialmente quanto à proteção à vida, à dignidade e à segurança econômica. Ainda, a defasagem remuneratória apontada na documentação, com estagnação nominal de benefícios frente ao cenário inflacionário, evidencia risco de empobrecimento na velhice, comprometendo o acesso à alimentação, medicamentos, moradia e demais condições indispensáveis a um envelhecimento digno.

Nos termos do art. 3º e do art. 9º do Estatuto da Pessoa Idosa, informaram que incumbe ao Estado assegurar prioridade absoluta e proteção integral à pessoa idosa, inclusive mediante políticas públicas que garantam condições adequadas de subsistência. Além da corrosão do poder de compra de proventos de aposentadoria pode, em tese, configurar afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana e revelar práticas de discriminação etária de natureza institucional.

Embora a análise de constitucionalidade e de impactos previdenciários e fiscais extrapole a competência técnica da Diretoria, a DPPI reconhece a relevância social da demanda e corrobora a legitimidade da preocupação manifestada, por se tratar de pauta afeta aos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

Nesse sentido, considerando que o Plenário do CEDIPI já deliberou pelo encaminhamento da matéria à Assessoria Jurídica e à OAB/PR, a DPPI manifesta ciência e reitera o prosseguimento para análise jurídica quanto à legalidade e constitucionalidade, manifestando-se esta Diretoria de forma favorável ao trâmite junto aos órgãos competentes.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEDIPI: Ciente, que seja prosseguido o encaminhamento para análise jurídica.

1.4 Pedido de inclusão de pauta Conselheira Karen Juncker – Requerimento de cooperação institucional emergencial e reconhecimento de gestão interventora.

A urgência a que se refere o presente requerimento diz respeito à necessidade de inclusão imediata do assunto em pauta para apreciação pelo Plenário, em razão do risco à manutenção da folha de pagamento, à aquisição de insumos essenciais e à garantia da proteção integral às 36 pessoas idosas atualmente acolhidas na instituição Lar dos Velhinhos São João Batista, das quais 25 possuem mais de 80 anos de idade, incluindo nonagenárias e uma centenária com 111 anos. Tais circunstâncias impõem a apreciação prioritária da matéria.

O contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Moreira Sales/PR e o Lar dos Velhinhos São João Batista venceu em dezembro de 2025. Houve tentativa de mediação institucional entre a entidade, a gestão municipal e a Promotoria de Justiça da Comarca, com vistas à regularização do instrumento jurídico e à continuidade dos repasses. Contudo, a administração municipal optou por não formalizar novo contrato, permanecendo, há aproximadamente dois meses, sem efetuar os pagamentos correspondentes.

Paralelamente, o Município de Goioerê/PR mantém cinco pessoas idosas acolhidas na instituição há aproximadamente dez anos, sem o devido repasse financeiro, tendo sido informado à Promotoria de Justiça local o desinteresse da municipalidade em assumir a responsabilidade pelo custeio. Atualmente, o Município de Moreira Sales/PR possui 22 pessoas idosas acolhidas na unidade e

sinaliza conduta semelhante, o que configura risco concreto à continuidade do serviço e à integridade das pessoas sob cuidado institucional.

O Lar dos Velhinhos São João Batista atravessou período de instabilidade administrativa e financeira, sendo necessária a adoção de medida interventora. Desde a assunção da atual gestão, sob a presidência do Sr. Sérgio Benatti Cardozo, a instituição passou por um processo estruturado de reorganização administrativa, técnica e assistencial.

A Promotoria de Justiça da Comarca reconheceu formalmente a qualidade do atendimento prestado. Trata-se de um processo de recuperação institucional consistente, que não pode ser comprometido por descontinuidade financeira.

Diante do exposto, a Conselheira requer a realização de Visita Técnica Oficial por parte do CEDIPI/PR e da SEMIPI/PR, com a finalidade de conhecer in loco o processo de reorganização implementado, avaliar a condição estrutural e assistencial da unidade, fortalecer a interlocução institucional e contribuir para a regularização do custeio. Requer, ainda, a atuação articulada do CEDIPI/PR para assegurar a continuidade do atendimento solicita o apoio institucional da SEMIPI/PR junto aos Municípios de Moreira Sales/PR e Goioerê/PR para a regularização dos repasses; a atuação da Promotoria de Justiça competente para a adoção das medidas cabíveis; aporte emergencial por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (FIPAR) e a disponibilização de veículo adaptado ao transporte seguro das pessoas idosas com mobilidade reduzida.

Propondo-se também que seja viabilizada a visita em conjunto com a rede municipal (Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e equipe técnica local) considerando a relevância da municipalização no acompanhamento e execução dos atendimentos.

O CAOP manifesta que o MP local está acompanhando a situação e que já solicitaram um estudo para verificar se essas pessoas idosas podem retornar

para suas famílias e quais seriam os riscos se não houver vínculos e essas pessoas idosas precisarem continuar no município.

Parecer da Comissão: Sugestão de que o CEDIPI/PR oficie a SEDEF para que esta solicite aos Conselhos Municipais de Assistência Social e Gestão Municipal de todos os municípios que possuem pessoas idosas nesta ILPI que se manifestem, com urgência, sobre a situação.

Sugestão do CEDIPI/PR oficiar os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, de todos os municípios envolvidos, para se manifestarem sobre esta situação.

Municípios conveniados: Tapejara, Alto Piquiri, Umuarama, Mariluz

Municípios sem convênio: Goioerê, Moreira Sales, Assis Chateaubriand e Juranda.

Importância da retomada da Comissão de acompanhamento da ILPI deste Conselho.

Parecer do CEDIPI: Considerando a emergência do tema e complexidade, uma vez que as pessoas idosas precisam continuar no seu local de residência, a plenária aprova os seguintes encaminhamentos:

- Envio de Ofício à SEDEF para que esta solicite aos Conselhos Municipais de Assistência Social e Gestão Municipal de todos os municípios que possuem pessoas idosas nesta ILPI que se manifestem, com urgência, sobre a situação.
- Envio de Ofício à SEDEF encaminhando a demanda, com a contextualização do fato e dos encaminhamentos oriundos deste Conselho, considerando o papel na gestão da política.
- Envio de ofício ao CEAS/PR para que a demanda seja pautada no conselho.
- Envio de Ofício os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, de todos os municípios envolvidos, para se manifestarem sobre esta situação.
- Retomada da Comissão de acompanhamento da ILPI deste Conselho, com a pauta.